

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 04/2023
1230.01.0003682/2021-82
RECONDUÇÃO DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA SEAPA Nº 59/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, CONSIDERANDO a solicitação instruída no expediente SEI 1230.01.0003682/2021-82, RESOLVE:
Art. 1º - RECONDUZIR a comissão constituída pela Portaria Seapa nº 59/2022, para a conclusão dos trabalhos e entrega do seu relatório, no prazo de 60 dias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023
THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

23 1753228 - 1

PORTARIA SEAPA Nº 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
Altera a a Portaria SEAPA Nº 65/2022, de 25 de novembro de 2022 que Instaura Processo Discriminatório Administrativo nº 37/2022, para identificar, discriminar e arrecadar terras devolutas rurais, situadas no município de Rio Pardo de Minas/MG.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Thales Almeida Pereira Fernandes, no uso das atribuições, conferidas no Inciso III, do §1º, do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 71 da Lei Estadual nº 23.304, de 31 de maio de 2019, da lei nº 22.293 de 22 de setembro de 2016, da Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Decreto nº 34.801, de 28 de junho de 1993, RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Portaria SEAPA Nº 65/2022, de 25 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica instaurado o Processo Discriminatório Administrativo nº 37/2022, para identificar, discriminar e arrecadar terras devolutas rurais, situadas no município de Rio Pardo de Minas, no lugar denominado Fazenda Capão Glebas A e B, com a área aproximada de 197,7182 ha (cento e noventa e sete hectares, setenta e um ares e oitenta e dois centiares), requerida por Sebastião Rodrigues de Oliveira, para que haja a sua destinação na forma da lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.
Thales Almeida Pereira Fernandes
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

23 1752737 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA IMA Nº 2178/2022
Visto e examinados os autos do Processo SEI 1520.01.0002072/2022-41, referente à Sindicância Administrativa Investigatória - Portaria IMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023
Dispõe sobre retificação da promoção por escolaridade adicional judicial concedida a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.
A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 92, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 44.769 de 07 de abril 2008, RESOLVE:
Art. 1º - Retificar o Anexo I da RESOLUÇÃO SEDESE N.º 06, de 08/02/2023, publicada em 09/02/2023, referente a promoção por escolaridade adicional judicial concedida na carreira da servidora relacionada no Anexo Único.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo Único.
Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 09, de 23 de fevereiro de 2023)

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
12081634	DJANINE DE MORAES MELO	ANGPD	I	C	II	A	11/12/2019

Leia-se:

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
12081634	DJANINE DE MORAES MELO	ANGPD	I	B	II	A	11/12/2019

23 1753126 - 1

DELIBERAÇÃO CDLIE Nº 03/2023
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgam Projetos Esportivos aprovados para captação de recursos, modalidade ICMS Corrente: 2021.12.0186; 2021.12.0028; 2021.12.0027; 2021.12.0026; 2021.12.0044; 2021.12.0165; 2021.12.0169 e 2021.12.0209. As respectivas Certidões de Aprovação e detalhes sobre as avaliações estão disponíveis no Sistema de Informação. Outras informações são obtidas no endereço eletrônico -incentivo.esportes.mg.gov.br.

23 1753052 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023
Regulamenta o repasse do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo aos municípios.
A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais conferidas pelo disposto no § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Geras, na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019;
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
Considerando a Lei Estadual nº 12.262/1996 que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas - e dá outras providências;
Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996 que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, e dá outras providências;
Considerando o Decreto 48.269 de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do fundo estadual de assistência social ao fundo municipal de assistência social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do sistema único de assistência social, e as prestações de contas dos recursos transferidos.
Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
Considerando a Resolução Cib nº 14/2021, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre prazos para preenchimento e aprovação do plano de serviços estadual referente ao Piso Mineiro de Assistência Social Fixo.
Considerando a Resolução Ceas nº 753, de 21 de fevereiro de 2022, que aprova os critérios para atualização dos valores dos recursos referentes ao Piso Mineiro de Assistência Social Fixo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

nº2178/2022 de 22/09/2022, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 23/09/2022, determino o encerramento das apurações e o arquivamento dos autos.
IMA, Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.
Antônio Carlos de Moraes. Diretor-Geral – IMA.

23 1753218 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 10/2/2023, que revogou a gratificação temporária estratégica GTEI-3 CS1100119 de GUILHERME JOSE VIDAL EVANGELISTA, MASP 1531756-3, da Fundação Clóvis Salgado.

23 1753039 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

PORTARIA IEPHA/MG Nº 04/2023
A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 47921 de 22 de abril de 2020,RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora CAROLINA ALVES DE PAULA LISBOA, Masp. 1.504.069-4, ocupante do cargode provimento em comissão DAI-24 GP1100049, para responder pelaGerência de Projetos e Obras da IEPHA.
Art. 2º A presente designação não gera qualquer efeito ou acréscimo remuneratório.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogaa Portaria IEPHA/MG nº 29/2022, publicada em 25 de agosto de 2022.
Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.
MARÍLIA PALHARES MACHADO
Presidente do IEPHA/MG

23 1753223 - 1

Art. 6º - A transferência de recursos a que se refere esta Resolução será efetuada conforme valores constantes nos Planos de Serviços, que deverá ser preenchido pelo gestor municipal e encaminhado para o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para deliberação e, uma vez aprovado, será encaminhado à Sedese para sua aprovação.
§ 1º - O preenchimento e aprovação anual do plano de serviços deverão ser realizados por meio do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG.
§ 2º - No plano de serviços a ser preenchido pelo gestor municipal do FMAS a meta física de atendimento anual deverá retratar apenas as ofertas socioassistenciais custeadas exclusivamente ou complementarmente com o Piso Mineiro Assistência Social Fixo, excluídas as ofertas cofinanciadas somente com outros recursos, seja federal ou do próprio município.
§ 3º - No plano de serviços a Sedese deverá registrar o valor do repasse anual para o FMAS e o gestor municipal deverá registrar o valor apurado no final do exercício anterior, passível de reprogramação pelo Município, nos termos da legislação vigente.
Art. 7º - O preenchimento do Plano de Serviços pelo gestor do FMAS, bem como a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, deverão ocorrer anualmente, de acordo com os prazos abaixo, sob pena de não recebimento dos recursos do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo:
I - Até 30 (trinta) dias para os órgãos gestores municipais de assistência social preencherem o plano de serviços, contados a partir da data de sua disponibilização pela SEDESE;
II - Até 30 (trinta) dias para os Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS emitirem o parecer de sua aprovação, contados a partir do término do prazo do preenchimento pelos gestores.
§ 1º - A data de disponibilização do plano de serviços será comunicada aos gestores municipais por meio de ofício circular e pelas mídias da SEDESE e a prorrogação dos prazos será tratada de forma excepcional, mediante justificativas do Município, se necessário.
§2º - A transferência dos recursos anuais fica condicionada à aprovação do plano de serviços pelo CMAS e pela Sedese e será efetivada mediante crédito bancário na conta corrente específica do Piso Mineiro Fixo.
§ 3º - O ordenador de despesas poderá autorizar o início do pagamento do recurso do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo até o fim do prazo dado aos CMAS, sendo a liberação das parcelas seguintes condicionadas à conclusão do preenchimento do plano pelo gestor municipal do FMAS, aprovação pelo CMAS e pela Sedese.
§4º - Não havendo o preenchimento do plano de serviços pelo município ou aprovação pelo CMAS ou pela Sedese, o recurso repassado sob a regra do §3º deverá ser integralmente devolvido, com as devidas correções monetárias.
Art. 8º - A prestação de contas relativa às transferências de recursos financeiros do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo será realizada por meio de Demonstrativo Físico Financeiro, conforme normativa própria da Sedese.

Superintendência de Fiscalização

DIRETORIA DE GESTÃO FISCAL
COMUNICADO Nº 003/2023
Comunicamos aos contribuintes de ICMS inscritos e estabelecidos em Minas Gerais que porventura adquiram, ou recebam mercadorias sujeitas à substituição tributária previstas no Anexo XV do RICMS/MG , a partir de 1º/03/2023, dos substitutos tributários externos submetidos ao Regime Especial de Controle e Fiscalização - RECF relacionados no anexo deste comunicado, deverão exigir do remetente da mercadoria, além do DANFE que acobertou o trânsito da mercadoria, o comprovante de recolhimento do ICMS-ST devido na operação, acompanhado da GNRE com a identificação do número do documento fiscal.
A aquisição, recebimento e entradas de mercadorias sujeitas à substituição tributária desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto, enseja a responsabilidade do destinatário, pelo pagamento do tributo, com os acréscimos legais, conforme disposto no § 20 do art. 22 da Lei 6.763/75.
Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.
Ronaldo Marinho Teixeira – Diretor de Gestão Fiscal

Anexo ao Comunicado Nº 003/2023				
Item	Razão Social	CNPJ	UF	Nº do RECF
1	PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL	75.404.814/0003-52	PR	001/2023
2	LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA	17.303.095/0001-15	PR	002/2023
3	IRMAOS MOLON LTDA	88.621.586/0001-52	RS	003/2023
4	DUROLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE FRICCAO LTDA	00.795.288/0001-38	RS	004/2023
5	ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	03.548.440/0001-76	SP	005/2023
6	ROMANATO ALIMENTOS LTDA	11.001.107/0001-70	SP	006/2023
7	TINTAS REAL COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	01.129.082/0001-31	SP	007/2023

PORTARIA SUFIS Nº 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023
Altera a Portaria SUFIS nº 118, de 13 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com a redução de base de cálculo de que trata o Item 58 do Anexo IV e Capítulo LXXXVIII da Parte 1 do Anexo IX, todos do RICMS/02 (Decreto 43.080/02).
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 627 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS/02), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:
Art. 1º - O Item 173 do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 118, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
“

173	VIAÇÃO OESTE DE MINAS LTDA	20.168.100/0001-39	Art. 628	-	-	-	-	-	21.378
		20.168.100/0004-81							

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 23 de fevereiro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.
Carlos Renato Machado ConfarSuperintendente de Fiscalização

23 1753066 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL MURIAÉ
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de Muriaé, da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do Crédito Tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/ parcelamento implicará em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Coronel Domiciano, 170 – Muriae/MG Cep 36.880-013
Email: afmuriae@fazenda.mg.gov.br
PTA: 01.002701153-48
COBRIGADO: Ana Célia Batista Faria CPF:006.114.276-05 – Endereço: Rua Manoel Serralha, n.1.184 Apto 01 Bairro Santa Mônica Cep. 38.408-246 – Uberlândia-MG
Muriaé, 23 de fevereiro de 2023.
Marcos Giovanni Garbero – Chefe da Administração
Fazendária 2º Nível Muriaé.

23 1753068 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO
Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal de Uberaba para inclusão de V.S.ª no polo passivo da obrigação. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica – Uberaba/MG, com agendamento prévio a ser realizado pelo telefone (34) 3318-8800.

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023 – 5

Art. 9º - Fica revogada a Resolução Sedese nº 459, de 29 de Dezembro de 2010.
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

23 1753072 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0000792/2023-75
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de nº1190.01.0000792/2023-75 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade do recebimento indevido de proventos após falecimento, relativo à servidora MASP 53049-3.
TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL
Nº 1190.01.0012163/2022-66
O Diretor de Administração de Pessoalda Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazendano uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0012163/2022-66, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pelo recolhimento realizado por meio do documento ID 54936122, ID 55775569 e ID 57242566.
TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL
Nº 1190.01.0019075/2022-70
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazendano uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0019075/2022-70, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela perda do objeto. Conforme documento ID 60438891.

23 1753226 - 1

Termo de Autodenúncia nº: 05.000329317.79
Sujeito Passivo: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS
CPF: 752.822.756-00
End: Rua Padre Francisco Rocha, nº 15, Apto 103, Bairro Boa Vista. Uberaba/MG. CEP: 38.017-010.

Uberaba, 23 de fevereiro de 2023.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

23 1753069 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I -UBERLÂNDIA
DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000045126-82, nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, iniciamos a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/06/2018 a 31/12/2020.
Intimado: QSF Química Ltda.
IE: 003.103353-0069
Endereço: Rua José Andraus Gassani, nº840 – Bairro Minas Gerais
CEP: 38.402-322 – Uberlândia - GO
Uberlândia, 23 de fevereiro de 2023.
Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

23 1753071 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230224011322015.